

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84  
Rua do Cafezal 804 EMAIL: prefmuntaquaral@uol.com.br.  
TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 109 de 12 de dezembro de 2000.

**"Dá Alteração dos artigos 166 e 169 da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997."**

**Petronilio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica constando do artigo 166, da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

**Artigo 166** – Quando cônjuges forem funcionários ou inativos, viverem em comum ou não, o salário família será pago à ambos.

**Artigo 2.º** - Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 166 da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997.

**Artigo 3.º** - Fica revogados do § 1.º do artigo 169 da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997.

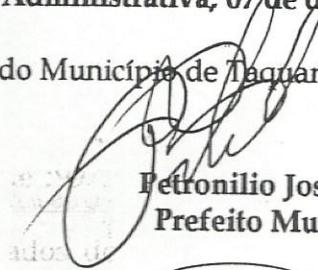
**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se e Publique-se**

**Câmara Municipal,  
Secretaria Administrativa, 07 de dezembro de 2000.**

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 12 de dezembro de 2000.

  
**Petronilio José Vilela  
Prefeito Municipal**

Dado e passado nesta secretaria em 12 de dezembro de 2000.

  
**Valdirene dos Santos  
Escriturária**

---

Prefeitura do Município de Taquaral/SP – Lei n.º 0109/2000